Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7262/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6733/2020
PROTOCOLO	: 2042502
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS\FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA \PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSALTO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL\ SECRETÁRIO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
INTERESSADOS	: COMERCIAL GALIPHE EIRELI ME, COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, COMERCIAL T & C LTDA, CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA, K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, KSL PRODUCTS EIRELI, LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MARCOS KOMMERS E OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A “UBS E ESF” CLEMENTINO DE BARROS WANDERLEI, NO BAIRRO CAMBARAI.
VALOR CONTRATADO	: R$ 145.157,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2020 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 14/2020 (peça nº 22), celebrado entre o Município de Maracaju/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e as empresa declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Comercial Galiphe Eirelli-ME.	
02	Comercial K & D LTDA-EPP.	
03	Comercial T & C LTDA-EPP	
04	J. L. Carais Móveis e Brinquedos LTDA-ME	
05	K. C. R. S. Comercio de Equipamentos Eirelli- EPP	
06	KSL Products EIRELI-EPP	
07	Lopez & Filhos Comercio e Serviços LTDA-ME	
08	Marcos Kommer-ME	
09	OP Quirino Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli-EPP	
	Total	**145.157,00**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde ao apreciar os

documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 022/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2020 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-7611/2020 (peça nº 28) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços 14\2020, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I "a" da Resolução TC\MS 98\2018."

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações Resolução TC/MS n. 98\2018.

Ante o exposto, após a análise de Controle Externo da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 014/2020, celebrado entre o Município Marcaju/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e as empresas COMERCIAL GALIPHE EIRELI-ME, COMERCIAL K & D LTDA-EPP, COMERCIAL T & C LTDA-EPP, J.L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA-ME, K.C.R.S.

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, KSL PRODUCTS-ME, LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, MARCOS KOMMER-ME e OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALERES EIRELI-EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, inciso, I, "a", do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB